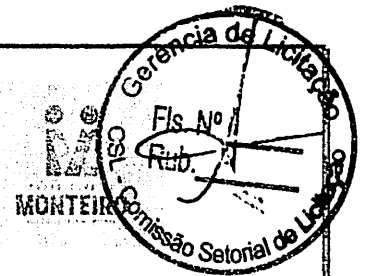


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO Nº 23.0.07/2020/CSL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 23.0.07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRÓSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **PRÓSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI** inscrito(a) no CNPJ sob o nº .18.071.835/0001-06, sediado(a) na Rua Treze de Maio, 638, Sala 17, Centro, João Pessoa/PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1514426, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 840.540.854-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.23/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRAVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

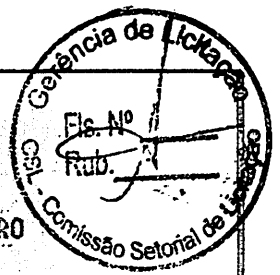
1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 03: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
IT E	Descrição dos Serviços	Unidad	Q ua	V. Unit	V. Total



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Setorial de Licitação
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MONTEIRO

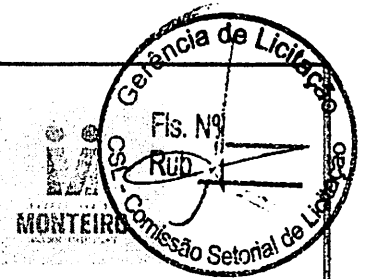


M					e	nt	ário
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 60.000,00 BTUS COM AS SEGUINTE PEÇAS:							
Descrição das Peças	Unidade	Quantidade	V. Unitário	vlr. Total			
CAPACITOR – 35 MF	UNIDADE	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00			
CAPACITOR –50MF	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00			
MOTOR V. CONDENSADOR 9000BTU marca :eos	UNIDADE	5	R\$ 175,10	R\$ 875,50			
MOTOR V. CONDENSADOR 12000BTU marca :eos	UNIDADE	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00			
MOTOR V. CONDENSADOR 18000BTUS- marca :eos	UNIDADE	5	R\$ 304,61	R\$ 1.523,05			
MOTOR VENTILADOR 9000 BTUS- marca :eof	UNIDADE	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00	UN	40	R\$ 24,00
MOTOR VENTILADOR12000 BTUS- marca :eof	UNIDADE	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00	D	0	R\$ 60,00
MOTOR VENTILADOR 18000- marca :eof	UNIDADE	5	R\$ 227,16	R\$ 1.135,80			R\$ 24,00
PANQ ¼ 0.79MM=1/32-TUBO COBREFLEXIVEL 6.35 DE ¼ 0.133 0.79MM=1/32 - marca :eluma	KG	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00			0,00
PANQ 3/8 0.79MM=1/32-TUBO COBRE FLEXIVEL 9.52 3/8 0.200 0.79MM=1/32 - marca :eluma	KG	8	R\$ 59,00	R\$ 472,00			
PANQ ½ 0.79MM=1/32-TUBO COBRE FLEXIVEL 12.70½ 0.280 0.79MM=1/2- marca :eluma	KG	8	R\$ 62,88	R\$ 503,04			
ISOTUBO ½- UND COM 2M marca :poliplex	UNIDADE	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00			
CABO PP 3X2,5 - marca :megatron	METRO	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00			
PORCA DE 3/8 marca :-eos	UNI	11	R\$	R\$			

[Handwritten signature]



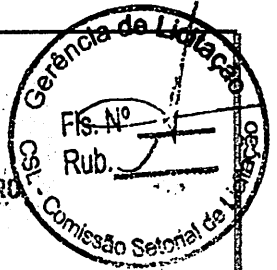
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	UNI DAD E		3,09	33,99
PORCA DE ¼- marca :eos	UNI DAD E	11	R\$ 1,52	R\$ 16,72
PORCA DE ½- marca :eos	UNI DAD E	11	R\$ 5,06	R\$ 55,66
FITA PVC 10m- marca :eos	UNI DAD E	40	R\$ 2,20	R\$ 88,00
TURBINA-9000 BTUS marca :eos:	UNI DAD E	8	R\$ 170,6 5	R\$ 1.365 ,20
TURBINA-12000 BTUS marca :eos:	UNI DAD E	8	R\$ 144,0 0	R\$ 1.152 ,00
TURBINA-18000BTUS marca :eos:	UNI DAD E	8	R\$ 182,0 2	R\$ 1.456 ,16
PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL- marca :eos	UNI DAD E	8	R\$ 130,0 0	R\$ 1.040 ,00
FUZIVEL DIAZEDB6- marca :eos	UNI DAD E	8	R\$ 1,90	R\$ 15,20
FUZIVEL DIAZED 4- marca :eos	UNI DAD E	8	R\$ 1,90	R\$ 15,20
FUZIVEL DIAZED 2- marca :eos	UNI DAD E	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
GÁS FREON – 22 CILINDRO DE 13,6 KG- marca :eos	CILI NDR O	6	R\$ 454,9 6	R\$ 2.729 ,76
GÁS FREON – 410 A BOTIÃO COM 13,6KG -marca:eos	CILI NDR O	2	R\$ 602,9 4	R\$ 1.205 ,88
SUPORTE DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS-eos	UNI DAD E	15	R\$ 39,59	R\$ 593,8 5
SUPORTE DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS- marca :eos	UNI DAD E	6	R\$ 46,79	R\$ 280,7 4
CONTROLE UNIVERSAL- marca :eos	UNI DAD E	6	R\$ 28,23	R\$ 169,3 8
ISOTUBO DE 5/8 marca :-poliplex	UNI	40	R\$	R\$



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	DAD		3,34	133,6				
	E			0				
COMPRESSOR 12000 BTUS- marca :panasonic	UNI DAD E	5	R\$ 391,39	R\$ 1.956,95				
COMPRESSOR 18000BTUS- marca :panasonic	UNI DAD E	5	R\$ 496,56	R\$ 2.482,80				
FILTROS DE AR P240 3M OU SIMILAR- marca :eos	UNI DAD E	4	R\$ 24,08	R\$ 96,32				
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$.....								48.021,80
								1,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/07/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.021,80 (quarenta e oito mil, vinte e um reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

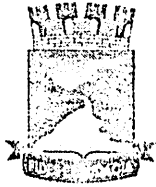
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

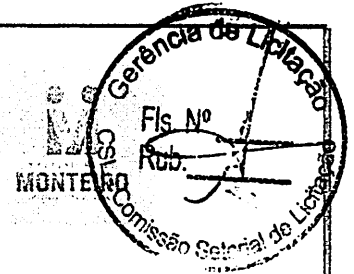
Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2070 1214 Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica.

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2074 1211 Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 1211.1214 Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência- SAMU.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 1211.1214 Manutenção de unidade de Ponto Atendimento - UPA.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2087 1211.1214 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2083 1211.1214 Manutenção da Rede CAPS

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2086 1211.1214 Manut. das Atividades do Centro de Esp. Odontológicas - CEO.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2091 1211.1214 Manutenção do Centro de Atenção À Saúde da Mulher.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2088 Manutenção das Atividades do Centro de Diagnóstico
Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

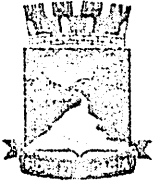
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

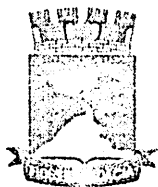
5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

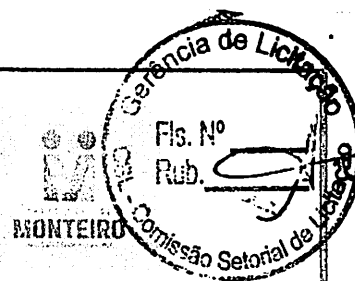
5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

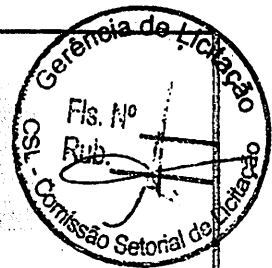
10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

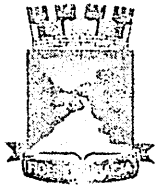
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

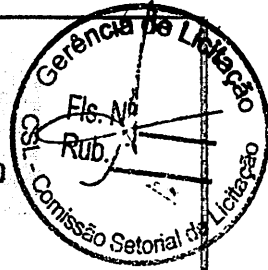
13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 13 de julho de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
CONTRATANTE

TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Luana Rachel Batista Martins

CPF: 074.527064-63

Nome Completo: Wêzo Maria Barbosa de Mota

CPF: 030.098.934-09